

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 01

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE PESSOAL

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53000.036778/2003

SERVIDOR: ABRAHÃO MARQUES JARDIM

CARGO: CARTEIRO NM-13

MATRÍCULA: 1064249

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (NA-C.V) | R\$ 126,89 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 59,40 |
| c) Complemento Salário Mínimo | R\$ 53,11 |
| d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | R\$ 106,13 |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,29 |
| f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160% | R\$ 288,00 |
| TOTAL | R\$ 636,82 |

A partir de maio de 2003.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (NA-C.V) | R\$ 136,85 |
| b) Ad. Temp.Serv.(33%) | R\$ 79,20 |
| c) Complemento Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | R\$ 142,74 |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,60 |
| f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160% | R\$ 384,00 |
| g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA | R\$ 6,90 |
| h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 | R\$ 59,87 |
| TOTAL | R\$ 916,31 |

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.010566/2003

SERVIDOR: ELPIDIO PEREIRA DA SILVA

CARGO: CARTEIRO NM-13

MATRÍCULA: 822561

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da lei nº 1.711, de 28/10/1952, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (NA-C.V) | R\$ 126,89 |
| b) Ad. Temp.Serv. (32%) | R\$ 57,60 |
| c) Complemento Salário Mínimo | R\$ 53,11 |
| d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | R\$ 105,77 |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,29 |
| f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160% | R\$ 288,00 |
| TOTAL | R\$ 634,66 |

A partir de maio de 2003.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (NA-C.V) | R\$ 136,85 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 76,80 |
| c) Complemento Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | R\$ 142,26 |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,60 |
| f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160% | R\$ 384,00 |
| g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA | R\$ 6,90 |
| h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 | R\$ 59,87 |
| TOTAL | R\$ 913,43 |

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.008506/2003

SERVIDOR: GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

CARGO: CONDUTOR DE MALAS NM-13

MATRÍCULA: 834401

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

| | |
|---|-------------------|
| a) Provento (NA - C V) | R\$ 126,89 |
| b) Ad. Temp.Serv.(36%) | R\$ 64,80 |
| c) Complemento Salário Mínimo | R\$ 53,11 |
| d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | R\$ 107,30 |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,73 |
| f) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 288,00 |
| TOTAL | R\$ 643,83 |

A partir de maio de 2003.

| | |
|---|-------------------|
| a) Provento (NA - C V) | R\$ 136,85 |
| b) Ad. Temp.Serv.(36%) | R\$ 86,40 |
| c) Complemento Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | R\$ 156,18 |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,73 |
| f) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 384,00 |
| g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA | R\$ 6,90 |
| h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 | R\$ 59,87 |
| TOTAL | R\$ 937,08 |

Brasília, 30 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.031788/2003

SERVIDOR: JOSÉ RUIZ PICÃO

CARGO: CONDUTOR DE MALAS NM-13

MATRÍCULA: 1048146

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da lei nº 1.711, de 28/10/1988, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

| | |
|---|-------------------|
| a) Provento (NA-C.V) | R\$ 126,89 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 54,00 |
| c) Complemento Salário Mínimo | R\$ 53,11 |
| d) Art. 184, item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | R\$ 104,99 |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 2,99 |
| f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160% | R\$ 288,00 |
| TOTAL | R\$ 629,98 |

A partir de maio de 2003.

| | |
|---|-------------------|
| a) Provento (NA-C.V) | R\$ 136,85 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | R\$ 72,00 |
| c) Complemento Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| d) Art. 184, item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | R\$ 141,17 |
| e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 2,99 |
| f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160% | R\$ 384,00 |
| g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA | R\$ 6,90 |
| h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 | R\$ 59,87 |
| TOTAL | R\$ 906,93 |

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.033555/2003-55

SERVIDOR: LINDAURA PEREIRA SANTOS

CARGO: AGENTE POSTAL , NÍVEL 16.C

MATRÍCULA: 828445

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

| | |
|--|---------------------|
| a) Provento (NI-A. III) | R\$ 358,96 |
| b) Ad. Temp.Serv.(29%) | R\$ 104,09 |
| c) Art 184 Item II, Lei 1.711/52 (20%) | R\$ 208,64 |
| d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 5,84 |
| e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 574,33 |
| TOTAL | R\$ 1.251,86 |

A partir de maio de 2003.

| | |
|--|---------------------|
| a) Provento (NI-A III) | R\$ 387,12 |
| b) Ad. Temp.Serv.(29%) | R\$ 112,26 |
| c) Art 184 Item II, Lei 1.711/52 (20%) | R\$ 227,95 |
| d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 6,09 |
| e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA | R\$ 14,90 |
| g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 | R\$ 59,87 |
| TOTAL | R\$ 1.427,58 |

Brasília, 31 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.035001/2003

SERVIDOR: OLGA RODRIGUES DE ANDRADE FORMOZINHO

CARGO: ESCRITURÁRIO – NM 27

MATRÍCULA: 817994

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (NI - B IV) | R\$ 290,15 |
| b) Ad. Temp.Serv.(23%) | R\$ 66,73 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,70 |
| d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 464,24 |
| TOTAL | R\$ 825,82 |

A partir de maio de 2003.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (NI - B IV) | R\$ 312,91 |
| b) Ad. Temp.Serv.(23%) | R\$ 71,96 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,70 |
| d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 500,65 |
| e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 | R\$ 59,87 |
| TOTAL | R\$ 964,99 |

Brasília, 31 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.033115/2003

SERVIDOR: WALDYR ALVES CABRAL

CARGO: OPERADOR POSTAL – NM-27

MATRÍCULA: 821222

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (NI - B IV) | R\$ 290,15 |
| b) Ad. Temp.Serv.(27%) | R\$ 78,34 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,90 |
| d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 464,24 |
| TOTAL | R\$ 837,63 |

A partir de maio de 2003.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (NI - B IV) | R\$ 312,91 |
| b) Ad. Temp.Serv.(27%) | R\$ 84,48 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 4,90 |
| d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 500,65 |
| e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 | R\$ 59,87 |
| TOTAL | R\$ 977,71 |

Brasília, 30 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Miro Teixeira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Marcos Dantas Loureiro

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br